



## **PARECER JURÍDICO Nº 23/2022**

**Consulente:** Município de São Francisco

**Assunto:** Aditivo.

Cuido de análise do 1º termo aditivo ao Contrato nº 18/2022, destinado a prorrogação do prazo contratual.

*Ab initio*, necessário se faz observar a manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada, assim como, recomenda-se, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem o Município.

E, caso possua impedimento para contratar com o poder público Municipal, deve a Administração abonar a imprescindibilidade a manutenção deste contrato, devendo justificar adequadamente que a não prorrogação do contrato ocasionará danos irreparáveis à administração pública ou, ainda, que há impossibilidade fática da realização de nova contratação.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara do Jurídico avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente

81



técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

É recomendado, outrossim, que seja anexado aos autos relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

**Acerca do elastecimento do prazo contratual, deve-se seguir rigorosamente as prescrições contidas no artigo 57, da Lei nº 8666/93. Importante frisar que mesmo que o §4º do art. 57 traga a possibilidade de uma prorrogação em caráter excepcional, o mesmo deve estar devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.**

**Ademais, necessário que esteja devidamente comprovado que existe processo licitatório em andamento com o fito de que não enseje novo aditivo, o que iria de encontro com a legislação vigente.**

Além disso, a consecução do aditivo fica condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

- Pedido formulado pelo Contratado;
- Justificativa para a prorrogação;
- Confecção do Termo Aditivo antes de findada a vigência inicial do contrato originário;

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br)

000019

- Cumprimento dos requisitos de habilitação fixados por ocasião da contratação;

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do aditivo, atentando-se ao que determina o art. 61, p.ú., da lei supra.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.

São Francisco /SE, em 28 de dezembro de 2022.

  
**FABRÍCIO PEREIRA XAVIER SOUZA**  
**OAB/SE 6174**



000020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br)

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: 1º ADITIVO AO CONTRATO 18//2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Francisco/SE

EMPRESA: **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

### Do Relatório

Tratam-se os autos de Parecer do Controle Interno referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 18/2022, objetivando Prestação de Serviços de Consultoria e Apoio a Gestão para a melhoria no desenvolvimento das Ações e no Planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, nas rotinas e fluxo das despesas, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos para atender à Prefeitura Municipal de São Francisco/SE.

Foram analisados toda documentação conforme documentação abaixo relacionada:

- Solicitação de Prorrogação de Vigência de Contrato 18/2022, conforme ofício 001/2022;
- Certidões Negativas;
- Cópia do Contrato 18/2022;
- Portaria da Comissão de Licitação 04/2022
- Minuta do Contrato
- Solicitação de Parecer Jurídico
- Parecer Jurídico 23/2022
- Solicitação do Parecer do Controle Interno

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93.

### DO CONTROLE INTERNO:

Os Artigos 31,70 e 74 da CF/88 determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, servindo de

*[Handwritten signature]*



000021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br)

instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

**CONCLUSÕES**

Após o exame dos itens listados acima, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para ser aditado pela Administração Pública.

São Francisco, SE, 29 de Dezembro de 2022

**ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Controle Interno



000022

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 18/2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO,  
DO OUTRO, A EMPRESA ELITE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Francisco/SE, por intermédio de sua Prefeitura**, com endereço administrativo à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>. **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.096.275/0001-83, com sede à Rua Simão Dias, nº 541, Centro, na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administrador, a Sr<sup>a</sup>. **RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) Meses. Iniciado sua vigência após termino do contrato 18/2022.

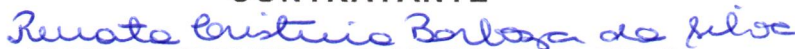
**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.


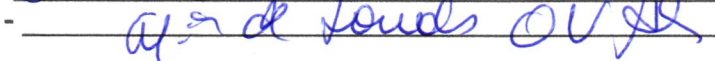
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Francisco/SE, 29 de Dezembro de 2022.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**  
**RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I -   
II - 

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000



000023

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## EXTRATO

### TERMO ADITIVO N° 01/2022

**CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Contrato n° 18/2022– INEXIGIBILIDADE N° 09/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços de Consultoria e Apoio a Gestão para a melhoria no desenvolvimento das Ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, nas rotinas e fluxo de despesas, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos.

**CONTRATADA:** ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

**ESPÉCIE DE ADITIVO:** Prorrogação de prazo.

**VIGÊNCIA ANTERIOR:** 12 (doze) Meses.

**PRAZO ACRESCIDO 1º TERMO ADITIVO:** 12 (doze) Meses

**VIGÊNCIA ATUALIZADA:** 24(vinte e quatro) Meses.

**PERÍODO:** 03/01/2023 a 03/01/2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, §1º e incisos II e V da Lei n° 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO N°:** 23

São Francisco/SE, 29 de Dezembro de 2022.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal